



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	84 /20 18
Data	23/05/18
Fls.	5
Rubrica	ACA ID 2603994

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

Aquisição de arquivos de Aço para armazenamento de microfilmes, confeccionados por empresa especializada, contratada para este fim, conforme processo E-27/132/49/2018, em andamento.

2) DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o 1º GSE armazena o impresso Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) de todos os atendimentos realizados pelo APH do CBMERJ desde 1986. Em função disso, não há mais espaço físico disponível no arquivo médico do grupamento para continuar este armazenamento. Assim, a solução prevista em lei para que seja realizado o descarte destes documentos é a realização de microfilmagem, conforme preconizam a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, tendo os microfilmes os mesmos efeitos legais que os documentos originais. Este serviço deverá ser contratado por empresa especializada, conforme Processo E-27/132/49/2018, em andamento.

Os microfilmes fornecidos por empresa especializada deverão ser armazenados em local apropriado, sob temperatura controlada, para que não sejam danificados, uma vez que se constituem na garantia legal para a realização do descarte dos documentos originais, conforme legislação apontada no parágrafo anterior. Assim, faz-se necessária a aquisição de mobiliário apropriado a esta finalidade, para a garantia da integridade do material a ser recebido.

(Handwritten signatures in blue ink)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo nº E-27/132/	84	/20	18
Data	23/05/18	Fls.	6
Rubrica	NA	ID	2603994

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	ID
01	Arquivo de aço nas dimensões (a x l x p): 1,33 x 0,60 x 0,71 m, para armazenagem de rolos de microfilmes (l x c): 16 mm/35 mm, com 07 gavetas, divididas em 04 compartimentos e bandeja com sílica em inox, com estrutura reforçada, em chapa de aço laminada, com gavetas correndo sobre carrinho telescópico com 08 rolamentos e puxadores com alça em PVC. Capacidade de armazenamento de 88 rolos de 16 mm por gaveta (total de 616 rolos).	04	130194

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A empresa especializada na confecção dos microfilmes (Processo E-27/132/49/2018) deverá fornecer 6.000.000 (seis milhões) de fotogramas, o que corresponde a 3.000.000 (três milhões) de RAPH. Considerando que cada rolo de microfilme de 16 mm possui capacidade para 7.000 fotogramas, deverão ser fornecidos 858 rolos originais e 858 rolos cópia. Como cada arquivo de aço possui espaço suficiente para armazenar 616 rolos de microfilmes, serão necessários 2 (dois) arquivos para armazenar os microfilmes originais e 2 (dois) arquivos para armazenar os microfilmes cópia. Além disso, os microfilmes originais e cópias não deverão ser armazenados no mesmo arquivo, em virtude da elaboração futura de outros microfilmes, a partir dos RAPH a serem descartados, sendo completados os arquivos que ainda contenham espaço livre.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E.27/132/	84 / 20 18
Data	23/05/18
Fls.	7
Rubrica	1023994

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – O serviço dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ;

4.2 - A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, no Endereço Praça da República, N° 45 – Centro - Rio de Janeiro. Arquivo Médico do 1º GSE, em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23333209 e pelo e-mail central.arquivomedico@gmail.com;

4.3 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas;

4.4 – As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostra ou folder do produto no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, N° 45 – Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa do item objeto do certame em quantitativo compatível com o solicitado neste processo, e com prazos semelhantes.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	84	/2018
Data	23/05/18	Fls. 8
Rubrica	A. A.	ID 2603994

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a aquisição de arquivos de aço para armazenamento adequado dos microfimes gerados a partir dos RAPH de 1986 a 2015, confeccionados por empresa especializada (Processo E-27/132/49/2018).

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	84 / 20 18
Data	23/05/18
Fis.	9
Rubrica	A Di ID 2603994

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	84 /20 18
Data	03/05/18 Fls. 100
Rubrica	AD ID 0603996

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	84 / 20 18
Data	23/05/18 Fls. 11
Rubrica	A. D. ID 0603996

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	84	120 18
Data	03/05/18	Fis. 12
Rubrica	AQ	ID 2603994

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 26 de Abril de 2018

Felipe Costa de Souza
Cap BM QOS/FARM/08
CBMERJ 41726 CRF-RJ 11025

FELIPE COSTA DE SOUZA
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.726
Subseção de Licitações
Logística – 1º GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Roberto Kazumi Baldas Moura
ROBERTO KAZUMI BALDAS MOURA
CEL BM QOS/Méd/97
CBMERJ 19901 - CRM 52.57576-2
Diretor Geral de Saúde

Leonardo Muniz Soares Dias Duarte
LEONARDO MUNIZ SOARES DIAS DUARTE
TEN CEL BM MÉDICO/QOS/00
CBMERJ 28295 - CRM 52 64475-7

Claudia Nogueira Faria
CLAUDIA NOGUEIRA FARIA
TEN CEL BM QOS/Méd/97 RG 20.368
Comandante do 1º GSE

Paulo Alberto Nogueira
PAULO ALBERTO NOGUEIRA
CEL BM QOS/Méd/97
CBMERJ 19983 - CRM 52.61138-9